

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

21 MAR 2017

Protocolo: 655/17
Processo: 655/17



Projeto de Lei nº 595/17

AO EXPEDIENTE

Em 21 MAR 2017 /

Presidente

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 54 , DE 20 DE MARÇO DE 2017.

Recebido, Autue-se.
Inclua em pauta.

21 MAR 2017

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA.

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a transferir para o município de Nova Brasilândia D’Oeste, mediante doação, edificação pertencente ao Estado de Rondônia.”.

Senhores Parlamentares, o Poder Executivo, reconhecendo o interesse público e atendendo ao pleito efetuado pelo Gabinete da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia D’Oeste, manifesta seu interesse em doar a edificação do terreno situado à Rua Canaã com a Rua Riachuelo, Lote 150, Setor 03, Quadra 043, nos termos da legislação vigente e aplicada à espécie.

Vale prelecionar, Nobres Deputados, que se trata de regularização de imóvel, o qual vem sendo utilizado pelo mencionado município, atendendo, dessa forma, ao interesse público, princípio norteador da Administração Pública Direta e Indireta, consoante se depreende a teleologia do comando legal do artigo 37 e seguintes da Constituição da República.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente com a pronta aprovação do Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estimo e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA

Governador

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO

21 MAR 2017

Débora
Servidor (nome legível)



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO LEI DE 20 DE MARÇO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a transferir para o município de Nova Brasilândia D'Oeste, mediante doação, edificação pertencente ao Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, mediante doação, a edificação pertencente ao Estado de Rondônia, situada à Rua Canaã com a Rua Riachuelo, Lote 150, Setor 03, Quadra 043, com as seguintes confrontações: à frente com a Rua Canaã; ao fundo com o Lote nº 360; ao lado direito com o Lote nº 240, nº 220 e nº 200; ao lado esquerdo com a Rua Riachuelo, conforme matrícula nº 874, do Livro nº 2 do Registro Geral de Imóveis, para o município de Nova Brasilândia D'Oeste, localizada na cidade pleiteante.

Art. 2º. A doação será efetuada sob a condição do referido bem ser utilizado exclusivamente para atender à necessidade e ao interesse público, não podendo ser transferido a terceiros com outra destinação, nem ser vendido, sob pena de reversão ao Patrimônio do Estado independente de interpelação judicial.

Art. 3º. O donatário adotará as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei no que se refere à transferência da respectiva edificação perante os Cartórios competentes, oficiando à Procuradoria-Geral do Estado - PGE para assinatura de Escritura Pública.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.